



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2012

EDITAL

(Processo nº 004.259/12-2)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 3, de 2012, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.931/2001, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 004.259/12-2, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada à **contratação de empresa especializada para execução de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças, por chamada técnica, para o equipamento automático de lavagem e secagem de automóveis, Marca Ceccato, Modelo Áries WD 240, instalada na Coordenação de Transportes do Senado Federal – COTRAN.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 05/09/2012.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9:30hs.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto à contratação de empresa especializada para execução de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças, por chamada técnica, para o equipamento automático de lavagem e secagem de automóveis, do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário, total do item e total global da proposta**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos



SENADO FEDERAL

diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.1 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘a’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

3.3 – A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, o fabricante, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado.

3.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

3.4.1 – **preço unitário da manutenção corretiva mediante “chamada técnica”**, conforme detalhamento constante do Anexo 02 do edital.

3.4.2 – **preço anual estimado das peças, que deverá ser de 60% (sessenta por cento) do valor total das peças** passíveis de substituição, conforme especificação constante do Anexo 03 do edital.

3.4.3 – **preço global anual da proposta**, conforme parágrafo primeiro da Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 04).

3.4.3.1 – Para composição do preço global anual da proposta deverá ser considerado o percentual de **60% (sessenta por cento)** do valor total das peças passíveis de substituição, subitem **3.4.2**, somado ao valor total dos serviços por chamada técnica, subitem **3.4.1**.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.



SENADO FEDERAL

3.7 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.8 - A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site www.comprasnet.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.



SENADO FEDERAL

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, juntamente com os “folders”, encartes ou catálogos dos equipamentos ofertados, onde constem as especificações técnicas dos mesmos, cujo prazo máximo para atendimento será de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação.

10.1.1 – A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 5, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa.

10.1.1.1 – Deverão constar do modelo de apresentação da proposta o item referente à chamada técnica, conforme Anexo 02, e também o valor das peças passíveis de substituição, discriminados, com seus valores unitários, os quais serão pagos pelo Senado Federal, quando for necessária a utilização das peças, conforme relação constante do Anexo 03.

10.1.1.2 – Não serão aceitos valores superiores aos constantes do Termo de Referência, Anexo 01.

10.1.2 – A licitante deverá encaminhar relação com os preços das peças, conforme tabela constante do Anexo 3, devendo observar o preço máximo aceitável.

10.1.3 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

10.1.4 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.



SENADO FEDERAL

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do **Nível I ao Nível IV** do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do **Nível I ao Nível IV**, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o da presente licitação.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:



SENADO FEDERAL

a.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br** no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

11.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



SENADO FEDERAL

11.8.1 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.8.2 - a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões,



SENADO FEDERAL

também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.



SENADO FEDERAL

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

16.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

16.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

17.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



SENADO FEDERAL

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 01** – Termo de Referência;
- Anexo 02** – Especificações Técnicas: (Descrição dos equipamentos sujeitos a manutenção com valores máximos unitários aceitáveis para chamada técnica);
- Anexo 03** – Relação de peças e seus preços máximos aceitáveis: (Descrição das peças passíveis de substituição durante o contrato, com valores máximos unitários para cada peça);
- Anexo 04** – Minuta de contrato; e
- Anexo 05** – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.



SENADO FEDERAL

18.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 17 de agosto de 2012.

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2012

(Processo nº 004.259/12-2)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de Empresa especializada para execução de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças, por chamada técnica, para o equipamento automático de lavagem e secagem de automóveis, do Senado Federal.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE	Conforme Anexo 02 – Especificações Técnicas.
JUSTIFICATIVA	A contratação de empresa para realizar manutenção corretiva no equipamento, quando houver necessidade, tem por objetivo assegurar o funcionamento contínuo da máquina, e também garantir que ela possa ser consertada o mais rápido possível, em caso de defeitos inesperados. Caso o equipamento se torne inoperante por um período de tempo prolongado, por ausência de contratação para realização de reparos, a tendência é que haja sobrecarga de serviços no setor de lavagem, sobretudo nas primeiras horas do expediente, ocasião em que são lavados todos os veículos que atendem os Senadores. A inoperância acarretaria comprometimento do serviço, uma vez que teriam que ser lavados manualmente exclusivamente pelos lavadores, cujo quantitativo de profissionais foi dimensionado para situação de funcionamento normal da máquina, restando a eles a lavagem interna e externa fina.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global anual.
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item 1 - Valor total anual estimado para <u>chamadas técnicas</u> – R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais) Item 2 - Valor total anual estimado para <u>peças de reposição</u> – R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) Valor Global Anual Estimado – R\$ 20.740,00 (vinte mil setecentos e quarenta reais).



SENADO FEDERAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS	De, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo pelo gestor.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta do contrato.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza da despesa: 33.90.39 Programa de trabalho: 000040
LOCAL DE EXECUÇÃO	Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados no equipamento de lavagem de veículos instalado na Coordenação de Transportes do Senado Federal.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima do contrato

Brasília, 17 de agosto de 2012.

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2012

(Processo nº 004.259/12-2)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 1 - Manutenção corretiva mediante “chamada técnica”, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	QUANT ANUAL	UNIDADE	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL(R\$)
1	12	Chamada técnica	Manutenção corretiva mediante chamada técnica em um equipamento automático de lavagem e secagem de automóveis, marca CECCATO, modelo ÁRIES WD 240		
ITEM	QUANT ANUAL	QUANT ANUAL	OBJETO		PREÇO TOTAL ANUAL(R\$)
2	01	lote	Peças de reposição conforme tabela constante do Anexo 03	60% do valor total da tabela do Anexo 03	
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$	

Observação:

O valor **anual estimado das peças deverá ser de 60% (sessenta por cento) do valor total das peças** passíveis de substituição, conforme especificação constante no Anexo 03 do edital.

Para composição do preço global anual da proposta deverá ser considerada o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor total das peças passíveis de substituição, item 2, somado ao valor total dos serviços por chamada técnica, item 1.

A frota é lavada diariamente, utilizando água de reuso e produto de limpeza específico.

Ao SENADO não há obrigatoriedade de se comprometer em adquirir a totalidade do objeto.

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2012

ANEXO 03

(Processo nº 004.259/12-2)

RELAÇÃO DE PEÇAS E SEUS PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

LISTA PREÇOS MÁXIMOS – PEÇAS (REPOSIÇÃO EQUIPAMENTOS ARIES WD 240 380V)					
Item	CATMAT	DESCRIÇÃO	Qtd.	Unid.	Valor
01	71714	BATENTE CIL BORRACHA 40X27XM10	2	Unid.	R\$ 20,10
02	71714	BATENTE CONICO BORRACHA M10X120	2	Unid.	R\$ 24,35
03	354651	BICO ASPERSOR 1/4" MENOR VAZÃO	3	Unid.	R\$ 10,20
04	654651	BICO ASPERSOR 1/4" MENOR VAZÃO	8	Unid.	R\$ 12,30
05	261819	BOBINA VALVULA SOL. SERIE 70 24VAC – W0215000111	6	Unid.	R\$ 11,80
06	324721	BOMBA ÁGUA 1CV HIDROBLOC C 1000 NT	1	Unid.	R\$ 757,90
07	5576	CABO AÇO GALV. D5/32' 6X19 AF	23	Unid.	R\$ 5,10
08	36862	CIL. PNEUM. ISSO 15552 VDMA 50X1060MM PESO INT. 3,8KG	1	Unid.	R\$ 1.176,50
09	36862	CIL. PNEUM. ISSO 15552 VDMA 63X172MM PROL. 1260MM	1	Unid.	R\$ 1.133,70
10	36862	CIL. PNEUM. ISSO 15552 VDMA 100X1020MM PROL. 150MM	1	Unid.	R\$ 1.711,85
11	380395	CONJ. ESC. SOFSHINE S/TUBO ESCOVAS	1	Unid.	R\$ 3.350,00
12	14052	CONTADOR AUX. 2NA/2NF 24V 50/60HZ TELEMEC. CA2KN22B7	1	Unid.	R\$ 58,10
13	14052	CONTADOR AUX. 4NA 24V 50/60HZ TELEMEC. CA2KN40B7	1	Unid.	R\$ 54,33
14	14052	CONTADOR TRIPOLAR 12A 24V 50/60HZ TELEMEC. LC1K1210B7	2	Unid.	R\$ 101,05
15	14052	CONTADOR TRIPOLAR 16A 24V 50/60HZ TELEMEC. LC1K1610B7	2	Unid.	R\$ 108,35
16	14052	CONTADOR TRIPOLAR 9A 24V 50/60HZ TELEMEC. LC1K0901B7	2	Unid.	R\$ 92,80
17	5568	CORRENTE ASA 40	2	Unid.	R\$ 18,00
18	123722	CPU MILLENIUM 3 16E/10S CROUZET	1	Unid.	R\$ 1.616,65
19	150469	DISJUNTOR BIPOLAR 5SX1 201-7	1	Unid.	R\$ 156,20
20	150469	DISJUNTOR TRIPOLAR 1,6-2, 5A TELEMEC. GV2ME07	1	Unid.	R\$ 183,75
21	150469	DISJUNTOR TRIPOLAR 4-6, 3A TELEMEC. GV2ME10	1	Unid.	R\$ 183,75
22	150469	DISJUNTOR TRIPOLAR 1,6-10A TELEMEC. GV2ME14	2	Unid.	R\$ 226,65
23	150469	DISJUNTOR UNIPOLAR 5SX1 106-7	1	Unid.	R\$ 34,00
24	150250	DOBRADIÇA ESQUERDA	4	Unid.	R\$ 84,00
25	150250	DOBRADIÇA TASC0 91586 DIR	4	Unid.	R\$ 84,00



SENADO FEDERAL

26	22756	EMENDA CORRENTE ASA 40	2	Unid.	R\$ 1,65
27	15830	ENGRENAGEM ASA 40 X 13 DENTES	2	Unid.	R\$ 84,00
28	15830	ENGRENAGEM Z25 MOTORA	2	Unid.	R\$ 81,10
29	46159	ESTEIRA PORTA-CABO E.H ARIES	2	Unid.	R\$ 259,35
30	21750	FONTE CHAVEADA 110-240VCA SAIDA+24VCC, 2,1A SEKA 703-C23	1	Unid.	R\$ 280,70
31	112550	FOTOCELULA EMISSOR + RECEPTOR – NOVA IR 15	1	Unid.	R\$ 108,30
32	49476	MANCAL ESCOVA HORIZONTAL	1	Unid.	R\$ 412,10
33	150468	MANOMETRO 0-14BAR ROSCA 1/8” – 4018-STB8	1	Unid.	R\$ 53,90
34	21393	MOTOR 0,5CV 4P 220/380V 60HZ C71 S/PE FLANGE C-DIN	2	Unid.	R\$ 483,70
35	21393	MOTOR 1CV 4P B14D IP55 60HZ 220/380	3	Unid.	R\$ 616,75
36	21393	MOTOR 5CV 220/380V 60HZ 4P B35 IP55	2	Unid.	R\$ 1.256,55
37	96008	REDUTOR EH WINNER 01:15 CEC – 040	1	Unid.	R\$ 1.199,80
38	96008	REDUTOR EV LOPE GINGA/WINNER 01:15 CEC- 002	1	Unid.	R\$ 1.465,50
39	96008	REDUTOR EV LPE GINGA/WINNER 01:15 CEC- 003	1	Unid.	R\$ 1.465,50
40	246226	REGULADOR PRESSÃO 1/4” – 0-8 BAR C/ MANOMETRO/SUPORTE	2	Unid.	R\$ 101,65
41	10073	RODA MOTORA ARIES	4	Unid.	R\$ 355,60
42	15962	ROL. FIXO 1 CARR. N. 6000.2RS	12	Unid.	R\$ 11,75
43	15962	ROL. FIXO 1 CARR. N. 6204.2RS	2	Unid.	R\$ 16,50
44	15962	ROL. FIXO 1 CARR. N. 6205.ZZ	8	Unid.	R\$ 16,50
45	15962	ROL. FIXO 1 CARR. N. 6207.2RS	2	Unid.	R\$ 34,90
46	364126	ROLDANA 2 CANAIS ARIES	2	Unid.	R\$ 15,25
47	364126	ROLDANA 2 CANAIS BRACO E.H.	1	Unid.	R\$ 5,65
48	364126	ROLDANA GUIA BLOQ. CENTRAL WIN	4	Unid.	R\$ 67,90
49	364126	ROLDANA GUIA CORDA NYLON	4	Unid.	R\$ 36,40
50	301385	SENSOR INDUTIVO NA/NF 18MM BES-516- 1050B0C-2	3	Unid.	R\$ 226,30
51	301385	SENSOR INDUTIVO NA/NF 30MM	5	Unid.	R\$ 241,80
52	324019	TEMPORIZADOR RE8-TA11 BU	1	Unid.	R\$ 109,95
53	350933	TRAFO 200W P=220/380/440V S=24/27 60HZ	1	Unid.	R\$ 249,50
54	38652	TUBO ALUMINIO EH ARIES/WINNER/ADVANT 240	1	Unid.	R\$ 529,90
55	38652	TUBO ALUMINIO EV ARIES/WINNER/ADVANT 240	2	Unid.	R\$ 651,10
56	150368	VALVULA AGULHA 1/4" X1/8" NPT	1	Unid.	R\$ 75,90
57	150368	VALVULA CONT. FLUXO BSP 1/4" X8MM – 9021009C	2	Unid.	R\$ 67,40
58	150368	VALVULA CONT. FLUXO ROSCA 1/4" X 6 MM – 9021007C	2	Unid.	R\$ 62,45
59	150368	VALVULA ESC. RAPIDO ROSCA 1/4" – 9201201	1	Unid.	R\$ 53,90
60	150368	VALVULA FUNDO/ESPIGÃO 5/16X1/2	2	Unid.	R\$ 80,50
61	150368	VALVULA RET. PILOTADA 1/4" – W6001011011	2	Unid.	R\$ 272,15
62	150368	VALVULA RETENÇÃO PNEUM. 1/8" – W3601000001	1	Unid.	R\$ 21,65
63	150368	VALVULA RETENÇÃO VERT. 1/2"	2	Unid.	R\$ 49,95
64	150368	VALVULA SELETORA PNEUM. "OU" 1/4" –	1	Unid.	R\$ 68,35



SENADO FEDERAL

		W360300002			
65	150368	VALVULA SOL. 3/2 VIAS 1/4" NF – 7020020200	4	Unid.	R\$ 144,60
66	150368	VALVULA SOL. 3/2 VIAS NA 1/4" SERIE 70 - 7020020400	2	Unid.	R\$ 155,60

Observação: O percentual estimado anual para gastos com peças é da ordem de 60% do valor total estimado das peças passíveis de substituição.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2012

ANEXO 04

(Processo nº 004.259/12-2)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **execução de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças, por chamada técnica, para o equipamento automático de lavagem e secagem de automóveis, do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo sua Diretora Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 152/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral _____, às fls. __ do Processo nº 004.259/12-2, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **execução de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças, por chamada técnica, para o equipamento automático de lavagem e secagem de automóveis, do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV. Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.
- V. Observar as disposições e especificações contidas no edital e seus anexos e no contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
- VI. Apresentar, após a conclusão da Ordem de Serviço, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após a emissão do recebimento definitivo pelo gestor do contrato;
- VII. Designar por escrito funcionários para atender ao Senado Federal, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;
- VIII. A empresa CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de **manutenção corretiva**, objeto deste CONTRATO, em todo o equipamento, mediante "**chamada técnica**", tendo por finalidade assegurar o perfeito funcionamento do mesmo, respeitados os critérios e as normas técnicas recomendados pelo respectivo fabricante, ficando responsável pelos prejuízos causados aos equipamentos por intervenções inadequadas na máquina.



SENADO FEDERAL

- IX. Denomina-se “**chamada técnica**” o pedido de manutenção corretiva no equipamento, à medida da necessidade e a critério do SENADO, com ou sem substituição de peças.
- X. A empresa CONTRATADA deverá comprovar a aquisição das peças mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ao gestor, acompanhada de uma cópia da tabela oficial atualizada de preços do respectivo fabricante (Relação de peças e seus preços máximos aceitáveis – Anexo 3), vigente na data de aquisição, repassando a preço de custo para o SENADO.
- XI. Os empregados subordinam-se diretamente à empresa CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.
- XII. Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da empresa CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução deste contrato **no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ordens de serviço deverão ser recebidas pela empresa CONTRATADA diretamente do gestor do contrato e indicarão detalhadamente a definição dos serviços a serem realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO– As solicitações de manutenção corretiva serão feitas no horário normal de expediente do SENADO, das 8:30h às 12:00h e das 14:00h às



SENADO FEDERAL

18:30h, e deverão ser **atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa CONTRATADA terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação da manutenção corretiva, para concluir os serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa CONTRATADA providenciará, quando necessário, e mediante autorização do gestor, as peças de reposição, junto ao fabricante do respectivo equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa CONTRATADA deverá usar somente peças novas e originais, visando a garantir o desempenho e a durabilidade dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as peças danificadas que venham a ser substituídas pela empresa CONTRATADA serão entregues ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa CONTRATADA fornecerá toda mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e materiais de consumo necessários à perfeita execução dos serviços, tais como: lubrificantes, fluidos, estopa e outros, bem como os meios de locomoção.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo de garantia dos serviços e das peças é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO NONO - Os empregados subordinam-se diretamente à CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao SENADO não caberá ônus pela rejeição dos serviços ou de peças considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não há obrigatoriedade de se comprometer em adquirir a totalidade do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente Pregão deverá ser executado no equipamento de lavagem de veículos instalado na Coordenação de Transportes do Senado Federal, em Brasília-DF – CEP. 70.165-900, no prazo máximo descrito na cláusula terceira, sob pena de não recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetivado o serviço, o objeto será recebido:

I. - provisoriamente, pelo órgão técnico do SENADO, receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e



SENADO FEDERAL

II. - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação da conformidade do serviço realizado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

ITEM	QUANT ANUAL	UNIDADE	OBJETO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL(R\$)
1	12	Chamada técnica	Manutenção corretiva mediante chamada técnica em um equipamento automático de lavagem e secagem de automóveis, marca CECCATO, modelo ÁRIES WD 240		
ITEM	QUANT ANUAL	QUANT ANUAL	OBJETO		PREÇO TOTAL ANUAL(R\$)
2	01	lote	Peças de reposição conforme tabela constante do Anexo 03	60% do valor total da tabela do Anexo 03	
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$ _____	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ _____ (_____), considerando o somatório da **TABELA DE PREÇOS DAS CHAMADAS TÉCNICAS POR EQUIPAMENTO – Serviços**, acrescido de 60% do total da **TABELA DE PREÇOS DAS PEÇAS PASSÍVEIS DE SUBSTITUIÇÃO**, ambas constantes no caput desta Cláusula, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, em conformidade com as Chamadas Técnicas corretivas por demanda realizadas no mês, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, **com a discriminação dos serviços prestados, e se for o caso, da(s) peça(s) fornecida(s)**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, não sendo admitido, em hipótese alguma, o pagamento de serviços não prestados, de peças não fornecidas ou a antecipação de pagamentos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INPC ou por indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 20__.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;



SENADO FEDERAL

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento), por hora, sobre o valor da chamada técnica, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2012

ANEXO 05

(Processo nº 004.259/12-2)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Nome (do representante legal da empresa que assinará o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que assinará o contrato):					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que assinará o contrato):					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes):					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.